



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, quarta-feira, 29 de abril de 2015.

Ano XVI, Edição 3637 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.975, DE 29 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A gestão da Administração Pública Municipal far-se-á por meio de políticas públicas desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas e ações institucionais de órgãos e entidades públicas, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis a objetivos e resultados consagradores de direitos sociais plenos.

Parágrafo único. A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão ou entidade e a relação entre seu desempenho e o interesse público correspondente, envolvendo dirigentes e servidores em projeto comum e responsabilizando-os pela otimização dos recursos, devendo, neste âmbito, assumir particular relevância o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares e a organização por programas e ações.

Seção II Das Premissas Organizacionais

Art. 2º O funcionamento da Administração Pública Municipal, observado o que determina a Lei Orgânica do Município de Manaus, obedecerá ao disposto nesta Lei, que regulamenta o planejamento, a coordenação, a descentralização, a desconcentração, a execução, a delegação de competência e o controle governamental.

§ 1º A Administração Pública pautar-se-á por maior eficiência, eficácia, economicidade e transparência, assim como pela participação da sociedade, quando for o caso, nas decisões governamentais.

§ 2º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Seção III Do Controle Administrativo

Art. 3º O controle das atividades da Administração Pública Municipal será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades compreendendo, particularmente:

I – pela chefia competente, a execução dos programas, projetos e ações e a observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada;

II – pelos órgãos de cada sistema, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades correspondentes; e

III – pela Subsecretaria de Controle Interno, a expedição de orientações vinculantes a todos os órgãos e entidades, visando resguardar a legalidade e a economicidade dos atos da Administração Direta e Indireta.

Seção IV Da Gestão Administrativa

Art. 4º O Secretário Municipal é responsável pela gestão dos serviços da Secretaria e, se for o caso, das entidades que lhe forem vinculadas, exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades próprias.

Art. 5º A gestão a cargo do Secretário tem por objetivo, na respectiva área de competência:

I – assegurar a observância das normas constitucionais, orgânicas e infraconstitucionais;

II – promover a execução dos programas, projetos e ações de governo de forma descentralizada, desconcentrada e intersetorializada;

III – harmonizar as atividades do setor com a atuação dos demais órgãos e entidades;

IV – avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;

V – fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, de valores e de bens públicos;

VI – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações setoriais de governo;

VII – coletar e encaminhar os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro; e

VIII – enviar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Art. 6º A gestão das entidades da Administração Indireta visa:

I – realizar os objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da entidade;

II – estabelecer a harmonia com a política e a programação do governo no setor;

III – dar eficiência, eficácia, efetividade e relevância às ações administrativas;

IV – diminuir custos e despesas operacionais;

V – fortalecer a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade; e

VI – descentralizar e desconcentrar a execução dos programas e dos projetos.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO, DA CRIAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS

Seção I Da Extinção

Art. 7º Ficam extintos os seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;

II - Secretaria Municipal do Centro - SEMC;

III - Secretaria Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento – SEMPAB;

IV - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPPM; e

V - Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas” – FDT.

Art. 8º Fica extinto o Fundo Municipal de Inclusão Socioeducacional – FMIS, transferindo-se para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, as rubricas de orçamento.

Seção II Da Criação e da Transferência

Art. 9º Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD o Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus - MANAUSMED, com a finalidade de planejar, executar e controlar as atividades do Plano de Saúde Funcional, assim como de custear os encargos de assistência médica e hospitalar destinada aos servidores públicos municipais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

§ 1º Lei específica disporá sobre as despesas a serem custeadas com recursos oriundos do MANAUSMED, de que trata o caput deste artigo, sendo preservados o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – SERVMED e o Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus - FUNSERV.

§ 2º Ficam transferidas para a SEMAD as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos relativos ao Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

§ 3º O Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus será dirigido por um Subsecretário, responsável por ordenar suas correspondentes despesas, sendo órgão vinculado da SEMAD.

Art. 10. Ficam criadas na estrutura organizacional da Casa Civil:

I - a Subchefia Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo, com a atribuição de desenvolver as atividades relacionadas à gestão administrativa e operacional, articulação política e integração institucional;

II – a Subsecretaria Municipal do Centro Histórico com a atribuição de desenvolver, coordenar, implementar ações estratégicas e políticas públicas inerentes à área central histórica da cidade de Manaus; e

III – a Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM Energia, com a finalidade de criar e implementar planejamento energético contribuindo para a melhoria da segurança energética do Município.

§ 1º Ficam transferidas para a Casa Civil as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos relativos à extinta Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal do Centro.

§ 2º A Subchefia Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo, será dirigida por um Subsecretário, a Subsecretaria Municipal do Centro Histórico, por um Subsecretário e a Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM Energia, por um Coordenador, todos subordinados diretamente ao Secretário Municipal Chefe da Casa Civil.

§ 3º Fica transferida para a Casa Civil a Comissão Municipal de Licitação, rubricas de orçamento, bens móveis e quadro de pessoal.

Art. 11. Ficam transferidas para a Casa Civil a Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – UGPM – Água, a Ouvidoria e Proteção ao Consumidor e a Subsecretaria de Habitação e Assuntos Fundiários da extinta Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. A Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – UGPM Água e a Ouvidoria e Proteção ao Consumidor ficam subordinadas diretamente ao Secretário Municipal Chefe da Casa Civil.

Art. 12. Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF a Unidade Gestora de Compras Municipais - UGCM com a finalidade de gerir as compras realizadas pela Administração Pública, instituir e gerenciar o cadastro de fornecedores, implementar a utilização do pregão eletrônico, padronizar serviços e o recebimento de materiais do Município de Manaus.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados – SEMTEF.

§ 1º Fica criada a Subsecretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados, vinculada à estrutura organizacional da SEMTEF, com a atribuição de desenvolver políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da economia local por meio da exploração de atividades exercidas em feiras e mercados.

§ 2º Ficam transferidas para a SEMTEF, as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos relativos à extinta Secretaria Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento.

§ 3º A Subsecretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados será dirigida por um Subsecretário, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH passa a denominar-se Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH.

§ 1º Fica criada na SEMMASDH a Subsecretaria Municipal de Apoio ao Idoso, com a atribuição de coordenar a elaboração e a implementação de programas, projetos e ações relacionados aos direitos do idoso.

§ 2º Ficam transferidas para a SEMMASDH as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos relativos à extinta Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas".

§ 3º A Subsecretaria Municipal de Apoio ao Idoso será dirigida por um Subsecretário, subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 4º A Subsecretaria Municipal de Políticas Afirmativas para as Mulheres será dirigida por uma Subsecretária subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 15. Fica criada a Subsecretaria de Projetos e Captação de Recursos, vinculada à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, com a atribuição de captar recursos técnicos, materiais e financeiros em outras esferas de governo e do setor privado para o financiamento de programas e projetos relativos ao desenvolvimento do esporte local, bem como de coordenar a prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Projetos e de Captação de Recursos será dirigida por um Subsecretário, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 16. Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária - SEMEX com a finalidade de formular, executar, acompanhar e avaliar a política municipal de promoção de investimentos, bem como coordenar, orientar e acompanhar a implantação de projetos estratégicos, assim considerados por ato do Chefe do Poder Executivo, visando o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Secretário Municipal Extraordinário.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ATUAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 17. A estrutura do Poder Executivo do Município de Manaus fica assim reorganizada:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a) Órgão Colegiado:

1. Conselho Municipal de Gestão Estratégica.

b) Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta:

1. Casa Civil:

1.1. Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – UGPM ÁGUA;

1.2. Unidade Gestora de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM ENERGIA; e

1.3. Comissão Municipal de Licitação.

2. Gabinete do Vice Prefeito;

3. Procuradoria Geral do Município;

4. Casa Militar;

5. Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM;

6. Secretaria Municipal Extraordinária - SEMEX.

c) Órgãos de Gestão Institucional:

1. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

1.1. Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM.

2. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

2.1. Escola de Serviço Público Municipal – ESPM; e

2.2. Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – MANAUSMED.

d) Órgãos de Execução de Políticas e Serviços Públicos:

1. Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

2. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

3. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH;

4. Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados - SEMTEF;

5. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

6. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

7. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP; e

8. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

II – Administração Indireta

a) Autarquias:

1. Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

2. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito – MANAUSTRANS;

3. Superintendência Municipal de Transporte Urbano – SMTU; e

4. Manaus Previdência - MANAUSPREV.

b) Fundação: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 18. O quantitativo de cargos de Secretários e Subsecretários é o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 19. Têm prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal o Procurador-Geral do Município, o Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica e os Diretores-Presidentes das entidades que compõem a Administração Indireta do Município.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica será auxiliado por um Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos, um Vice-Presidente para Assuntos Administrativos, um Secretário-Geral e um Secretário Executivo, todos com remuneração e prerrogativas de Subsecretário Municipal.

§ 2º As Unidades Gestoras, a Ouvidoria e Proteção ao Consumidor, o Escritório de Representação de Brasília e o Gabinete Pessoal do Prefeito serão dirigidos por Coordenadores, com prerrogativas para atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira.

§ 3º Lei específica da Procuradoria Geral do Município disporá sobre os cargos de direção superior no âmbito do órgão.

Art. 20. Fica criado o cargo de Coordenador, simbologia DAS-6, com remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme quantitativo expresso no Anexo Único desta Lei.

Art. 21. Fica criado 01 (um) cargo de Vice-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, com prerrogativas e remuneração de Subsecretário Municipal.

Art. 22. Ficam extintos os seguintes cargos de direção superior:

I – Secretário Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

II – Secretário Municipal do Centro;

III – Secretário Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento;

IV – Secretário Municipal de Governo;

V – Diretor Executivo do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – MANAUSMED; e

VI – Diretor Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas".

Art. 23. Ficam extintos os seguintes cargos:

I – 02 (dois) cargos de Subsecretário, sendo 01 (um) da Chefia de Gabinete Pessoal do Prefeito e 01 (um) do Escritório de Representação em Brasília;

II – 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal do Centro;

III – 01 (um) cargo de Subsecretário da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher;

IV – 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Governo;

V – 01 (um) cargo de Diretor Adjunto do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – MANAUSMED; e

VI – 01 (um) cargo de Diretor Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas”.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E DOS DIRIGENTES**

Seção I

Dos Secretários Municipais e Presidentes de Entidades

Art. 24. Sem prejuízo do estabelecido na Lei Orgânica do Município de Manaus, compete aos Secretários Municipais e aos Diretores-Presidentes das entidades da Administração Indireta:

I – instituir o Plano Anual de Trabalho do órgão ou entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

II – subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária do setor, observadas as orientações e as diretrizes fixadas pelo Prefeito;

III – ordenar as despesas do órgão ou entidade, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;

IV – deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão ou entidade;

V – propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob sua administração;

VI – assinar, com vistas à consecução de objetivos do órgão ou entidade, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII – indicar ao Prefeito as nomeações, na forma da lei, para cargos de provimento em comissão do órgão ou entidade, ou de seus substitutos, quando for o caso;

VIII – julgar os recursos administrativos contra atos de seus subordinados; e

IX – aprovar o Relatório Anual de Atividades do órgão ou entidade.

Seção II

Dos Subsecretários Municipais

Art. 25. Constituem competências comuns aos Subsecretários Municipais, aos Subprocuradores, aos Vice-Presidentes do Conselho Municipal Gestão Estratégica e das entidades da Administração Indireta:

I – substituir automaticamente o Secretário Municipal ou o Diretor Presidente da entidade em seus impedimentos ou afastamentos legais, ou por indicação do Titular ao Prefeito, em ato específico, no caso de existência de mais de um cargo no organismo;

II – auxiliar diretamente o Secretário Municipal ou o Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, por meio da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações das atividades finalísticas e de apoio, conforme sua área de atuação; e

III – executar outras atividades determinadas pelo Secretário ou Presidente.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Lei de iniciativa do Chefe do Executivo disporá sobre a redistribuição dos cargos e funções confiança dos órgãos e entidades extintas e absorvidas na forma desta Lei, respeitados as atuais simbologias e remunerações em vigor.

Art. 27. A Escola de Serviço Público Municipal passa a receber a denominação de Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI.

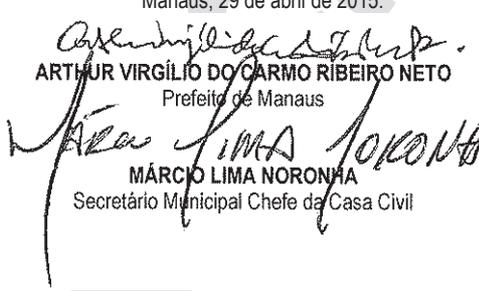
Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014, e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 6º da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014.

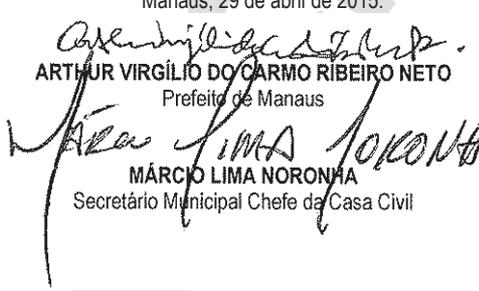
Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei nº 1.947, de 2014, e em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

Art. 29. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido até o dia 2 de agosto o prazo para os procedimentos de liquidação, extinção e transição dos órgãos de que trata esta Lei.

Manaus, 29 de abril de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos de Secretários e Subsecretários

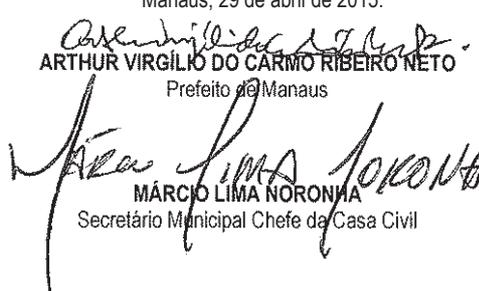
Cargo	Quantitativo
Secretário	14
Procurador-Geral	1
Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica	1
Subsecretário	37
Subprocurador	2
Diretor Presidente	4
Superintendente	1
Vice-Presidente	4
Coordenador	6
Total	70

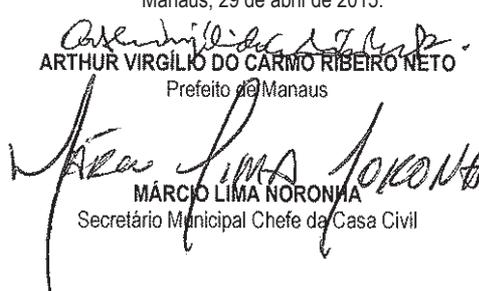
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

NOMEAR, a contar desta data, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 1º-9-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **LUÍZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO**, criado pela Lei nº 1.975, 29 de abril de 2015.

Manaus, 29 de abril de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil